



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA MARIA DO OESTE  
PARANÁ - 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

RS 20

## PARECER JURÍDICO

**"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".**

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº **043/2021**, e **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** nº **062/2021**, verifica-se que o Secretaria de Administração, através de sua Secretária Sra. Jeinifer A. S. Nieduziak, em data de 17 de Maio de 2021, solicitou a abertura de procedimento para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE LICENÇA DO SOFTWARE PTRP, PARA RELÓGIO PONTO."** Conforme documentação em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 24 de Maio de 2021.

Seguindo despacho do Chefe do Legislativo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de **R\$ 6.120,00** (Seis mil e cento e vinte reais), conforme faz prova de orçamentos e documentos acostados.

Tendo sido sugerida a contratação da empresa, após a pesquisa e análise de preços por ser a de menor valor e indicação do Responsável,



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA MARIA DO OESTE**  
PARANÁ, 11-07-1889

01- PONTO GESTOR, CNPJ 17.620.440/0001-44, localizada Rua Prof. Becker, nº 2329, Sala 02, na cidade de Guarapuava-PR.

O art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso II, que dispõe:

***“Art. 75 – É dispensável a licitação: -II – para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”***

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133. 01/04/2021.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

**S.M.J. É o Parecer.**

Santa Maria do Oeste-Pr, 24 de Maio de 2021.

  
**ÉDER JOSÉ SEBRENSKI**  
**Assessor Jurídico**



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANA  
CNPJ: 95.684.544/0001-26



Rua Jose de França Pereira, nº 10-CEP.: 85.230-000- Fone/Fax:(042) 3644-1238

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 43/2021

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE LICENÇA DO SOFTWARE PTRP PARA RELOGIO PONTO**” Visando atender a demanda de Recursos humanos, do Município de Santa Maria do Oeste/PR..”.

Assim, com base no Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/21, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 24 de Maio de 2021.

**OSCAR DELGADO**  
Prefeito Municipal